

Ademais, o pedido de registro foi subscrito por representante partidário coligado, em conformidade com o disposto no art. 21, II, *d* e no parágrafo único da Res.-TSE n.º 23.609/2019⁵.

Foram apresentadas todas as informações e documentos exigidos como condições para a registrabilidade, conforme os artigos 22 e 23 da Res.-TSE n.º 23.609/2019⁶, e não se

⁴ **5 de agosto - segunda-feira** - Último dia para que os partidos políticos e as federações realizem convenções para deliberar sobre a formação de coligações e sobre a escolha de candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador (Lei n.º 9.504/1997, art. 8º, caput e Res.-TSE n.º 23.609, art. 6º).

⁵ Art. 21. O pedido de registro será subscrito:
II - no caso de federação, alternativamente:
d) por representante da coligação designada(o) na forma do inciso VI do art. 7º.

⁶ Art. 22. O partido, a federação ou a coligação deverá preencher um formulário DRAP por cargo pleiteado. Parágrafo único. Para os cargos majoritários, o formulário DRAP será constituído pelo pedido de registro da(o) titular com as(os) respectivas(os) vices ou suplentes.

Art. 23. O formulário DRAP, para cada cargo pleiteado, deve ser preenchido com as seguintes informações:
I - cargo pleiteado;
II - nome e sigla do partido político;
III - quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a

Rua Jamary, nº 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO – CEP: 76.801-917
Fone: (69) 3216-3700 | www.mpro.mp.br

Página 6 de 7



Este documento foi gerado pelo usuário 544,***-49 em 01/09/2024 00:04:20
Número do documento: 24083121362400000000115283999
<https://pje1g-ro.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083121362400000000115283999>
Assinado eletronicamente por: SAMUEL ALVARENGA GONCALVES - 31/08/2024 21:36:23

Num. 122360508 - Pág. 6



2º Ofício Eleitoral de
Porto Velho/RO

constatou nenhum vício capaz de gerar nulidades das convenções partidárias

Portanto, o presente DRAP está regular, o que habilita a coligação SOMOS TODOS PORTO VELHO **a participar das eleições de 2024 para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito.**

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público Eleitoral **opina:**

a) pelo **INDEFERIMENTO** da Ação de Impugnação ao Demonstrativo de Regularidade de Atos movida pelo **DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PODEMOS EM PORTO VELHO/RO** e **JORGE AMADO REIS DOS SANTOS**;

b) pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento do partido **DEMOCRACIA CRISTÃ (DC)**; e

c) pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro da coligação requerente, visando que este seja considerado apto a participar das Eleições de 2024.

Porto Velho/RO, 31 de agosto 2024.

SAMUEL ALVARENGA GONÇALVES

Promotor Eleitoral

Ademais, o pedido de registro foi subscrito por representante partidário coligado, em conformidade com o disposto no art. 21, II, *d* e no parágrafo único da Res.-TSE n.º 23.609/2019⁵.

Foram apresentadas todas as informações e documentos exigidos como condições para a registrabilidade, conforme os artigos 22 e 23 da Res.-TSE n.º 23.609/2019⁶, e não se

⁴ **5 de agosto - segunda-feira** - Último dia para que os partidos políticos e as federações realizem convenções para deliberar sobre a formação de coligações e sobre a escolha de candidatas e candidatos aos cargos de prefeito, vice-prefeito e vereador (Lei n.º 9.504/1997, art. 8º, caput e Res.-TSE n.º 23.609, art. 6º).

⁵ Art. 21. O pedido de registro será subscrito:
II - no caso de federação, alternativamente:
d) por representante da coligação designada(o) na forma do inciso VI do art. 7º.

⁶ Art. 22. O partido, a federação ou a coligação deverá preencher um formulário DRAP por cargo pleiteado. Parágrafo único. Para os cargos majoritários, o formulário DRAP será constituído pelo pedido de registro da(o) titular com as(os) respectivas(os) vices ou suplentes.

Art. 23. O formulário DRAP, para cada cargo pleiteado, deve ser preenchido com as seguintes informações:
I - cargo pleiteado;
II - nome e sigla do partido político;
III - quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a

Rua Jamary, nº 1555, bairro Olaria, Porto Velho/RO – CEP: 76.801-917
Fone: (69) 3216-3700 | www.mpro.mp.br

Página 6 de 7



Este documento foi gerado pelo usuário 544,***-49 em 01/09/2024 00:04:20
Número do documento: 24083121362400000000115283999
<https://pje1g-ro.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24083121362400000000115283999>
Assinado eletronicamente por: SAMUEL ALVARENGA GONCALVES - 31/08/2024 21:36:23

Num. 122360508 - Pág. 6



MPRO
Ministério Público do
Estado de Rondônia
em defesa da sociedade

2º Ofício Eleitoral de
Porto Velho/RO

constatou nenhum vício capaz de gerar nulidades das convenções partidárias

Portanto, o presente DRAP está regular, o que habilita a coligação SOMOS TODOS PORTO VELHO **a participar das eleições de 2024 para o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito.**

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, o Ministério Público Eleitoral **opina:**

a) pelo **INDEFERIMENTO** da Ação de Impugnação ao Demonstrativo de Regularidade de Atos movida pelo **DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PODEMOS EM PORTO VELHO/RO** e **JORGE AMADO REIS DOS SANTOS**;

b) pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento do partido **DEMOCRACIA CRISTÃ (DC)**; e

c) pelo **DEFERIMENTO** do pedido de registro da coligação requerente, visando que este seja considerado apto a participar das Eleições de 2024.

Porto Velho/RO, 31 de agosto 2024.

SAMUEL ALVARENGA GONÇALVES

Promotor Eleitoral